



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Dr. Anísio
Teixeira, 02, 1º
Pavimento, , Centro,
Jacaraci - BA

Telefone



77 3466-2151

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 12:00h e
das 14:00 às 17:00h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA Nº05/2022. INSTITUI AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS CONSELHOS ESCOLARES PELAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE JACARACI-BA.

LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL

- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2022 - AQUISIÇÃO DE CIMENTO E BRITA





PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Praça Luís Eduardo Magalhães, 84
CEP: 46.310-000 - JACARACI - BA
TELEFONE: (77) 3466-2155 - FAX: (77) 3466-2151
E-MAIL: sec.educ@hotmail.com

PORTARIA Nº05/2022

Institui as diretrizes a serem observadas na criação e organização dos Conselhos Escolares pelas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Jacaraci-BA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JACARACI-BA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o estabelecido no art. 205 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, na Lei nº 9.394, em vigência, Conselhos Escolares, Democratização da escola e construção da cidadania Brasília – DF, Novembro de 2004. Considerando Regimento Interno de Funcionamento das Escolas Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º Que cada Estabelecimento da Rede Municipal de Ensino crie e/ou atualize o Conselho Escolar, devidamente instituído, estruturado e regulamentado na forma desta portaria, composto por representantes da comunidade escolar;

Art. 2º O Conselho Escolar é um órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa e fiscalizadora com fim de acompanhar e avaliar o processo educacional, contribuir para a melhoria do processo pedagógico e administrativo, como também promover a interação e a participação dos segmentos da Comunidade Escolar nas discussões de questões pedagógico, administrativo-financeiras, visando seu aperfeiçoamento e enriquecimento, resguardando os princípios constitucionais, as normas legais e, as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

§1º Entende-se por comunidade escolar, para efeito desta Lei, o conjunto de alunos/as, pais/mães ou responsáveis legais por alunos/as, trabalhadores/as em educação docentes e não docentes em efetivo exercício na unidade escolar.

§2º Por comunidade local entende-se pessoa que mora e/ou trabalha nas imediações da escola e que não seja pertencente a nenhum dos outros segmentos definidos nesta Lei.

Art. 3º O Conselho Escolar constitui-se no órgão máximo da gestão escolar e exercerá as **funções consultiva, deliberativa, fiscalizadora, propositiva e mobilizadora**, nos assuntos referentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, resguardados os princípios constitucionais, as





PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Praça Luís Eduardo Magalhães, 84
CEP: 46.310-000 - JACARACI - BA
TELEFONE: (77) 3466-2155 - FAX: (77) 3466-2151
E-MAIL: sec.educ@hotmail.com

disposições legais e as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º O Conselho Escolar será um centro permanente de debate e articulação entre os vários segmentos da escola, tendo em vista o atendimento das necessidades comuns e a solução de conflitos que possam interferir no seu funcionamento e nos problemas administrativos e pedagógicos enfrentados.

Art. 5º O Conselho Escolar, de acordo com o princípio da representatividade e proporcionalidade será constituído pelos seguintes conselheiros:

- a) Diretor como presidente do Conselho;
- b) professores e /ou coordenador pedagógico;
- c) Representante de estudante, quando houver maiores de 10 anos;
- d) Representante da equipe técnico-administrativa em exercício na Unidade Escolar;
- e) Representante dos pais de alunos ou responsáveis;
- f) Representante dos movimentos sociais organizados da comunidade (Associação de Moradores, Sindicatos, Instituições Religiosas, Conselhos Comunitários, Conselho de Saúde, entre outros).

Parágrafo Único - Cabe ao diretor do estabelecimento de ensino suscitar a participação de representantes dos movimentos sociais organizados da comunidade no Conselho Escolar que se comprometam com a efetivação da função social e específica da escola pública.

Art. 6º Cada membro titular do Conselho Escolar será representado por um suplente da mesma categoria.

Art. 7º Nas creches não haverá representação dos alunos.

Art. 8º Entende-se por responsável pelos alunos a pessoa que apresentar documentação que comprove sua responsabilidade legal informada no ato da matrícula na Escola Pública Municipal.

Art. 9º Cada representante terá um (a) suplente que assumirá no caso de impedimento, desistência ou vacância do titular.

Art. 10 Os membros e o Presidente do Conselho Escolar terão mandatos de dois anos, mesmo que haja substituição durante o exercício, sendo permitida uma recondução.

Art. 11 Nenhum membro da comunidade escolar poderá participar de mais de uma categoria na mesma escola, votando ou concorrendo, ainda que represente segmentos diversos ou acumule funções.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Praça Luís Eduardo Magalhães, 84
CEP: 46.310-000 - JACARACI - BA
TELEFONE: (77) 3466-2155 - FAX: (77) 3466-2151
E-MAIL: sec.educ@hotmail.com

Art. 12 O mandato do Conselho Escolar terá duração de 02 (dois) anos, com direito a uma recondução consecutiva.

Art. 13 A função de Conselheiro Escolar não será remunerada e não haverá redução da carga-horária de trabalho para este fim. Ela é considerada de relevante interesse público.

Art. 14 Os membros do Conselho deverão participar de Formação Continuada para este fim, periodicamente, com orientação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15 A vacância da função de conselheiro dar-se-á por conclusão do mandato, renúncia, aposentadoria, desligamento da Unidade Escolar ou destituição.

§1º Comprovada a vacância, o segmento deverá realizar novo processo de eleição do representante no prazo máximo de trinta (30) dias.

§2º O ato de destituição da função de conselheiro será pelo plenário por 2/3 (dois terços) do Conselho Escolar, mediante representação fundamentada do segmento que representa ou de qualquer outro conselheiro, assegurada ao integrante ampla defesa durante o processo de apuração dos fatos.

Art. 16 As peculiaridades do Conselho Escolar de cada Unidade deverão ser especificadas em Regimento Próprio, a ser elaborado pelo Conselho e aprovado em assembleia.

Art. 17 A autonomia do Conselho será exercida nos limites da legislação de ensino, das políticas e diretrizes educacionais emanadas da Secretaria Municipal de Educação, comprometida com a oportunidade de acesso de todos à escola pública com qualidade de ensino.

Art. 18 Dentre as atribuições do Conselho Escolar, a serem definidas em Regimento Próprio de cada Unidade Escolar, devem obrigatoriamente constar as de:

I - elaborar o Estatuto do Conselho Escolar com o auxílio da Secretaria Municipal de Educação, se necessário;

II- fiscalizar o cumprimento do Calendário Escolar, observando as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e a legislação vigente;

III- participar do processo de discussão, elaboração ou alteração do Regimento Escolar, incluindo nele as competências e funcionamento do Conselho Escolar;

IV- convocar assembleias gerais da comunidade escolar, quando houver a





PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Praça Luís Eduardo Magalhães, 84
CEP: 46.310-000 - JACARACI - BA
TELEFONE: (77) 3466-2155 - FAX: (77) 3466-2151
E-MAIL: sec.educ@hotmail.com

necessidade de discussão de algum assunto pertinente a sua competência;

V- avaliar o desempenho da escola, considerando as diretrizes, prioridades e metas estabelecidas;

VI- acompanhar a evolução dos indicadores educacionais (evasão, aprovação, reprovação, entre outros) propondo, quando necessárias, ações pedagógicas e/ou outros encaminhamentos, visando à melhoria da qualidade da educação escolar;

VII- criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática das comunidades escolar e local na definição do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, sugerindo modificações sempre que necessário;

VIII- elaborar o plano de formação continuada e permanente dos conselheiros escolares, visando ampliar a qualificação de sua atuação;

IX- participar de atividades de formação para os conselheiros escolares, elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação;

X- participar da elaboração e aprovar o plano de aplicação de recursos financeiros oriundos de transferências, repasses, programas ou captados pela escola, em consonância com a legislação vigente e o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar;

XI - fiscalizar a gestão administrativa, pedagógica e financeira da Unidade Escolar;

XII - analisar e aprovar a prestação de contas da aplicação financeira da escola;

XIII divulgar, periodicamente, de acordo com a prestação de contas, informações referentes ao uso dos recursos financeiros, resultados obtidos e qualidade dos serviços prestados;

XIV- promover relações de cooperação e intercâmbio com outros Conselhos Escolares;

XV- encaminhar à Secretaria Municipal de Educação proposição para ampliação e/ou reforma do prédio escolar, bem como recursos pedagógicos;

XVI- mobilizar campanhas de esclarecimento sobre o zelo e conservação do patrimônio público, do prédio escolar e sobre a importância da educação para a prevenção da violência física, psicológica e moral, entre outras;

XVII- propor atividades culturais e/ou pedagógicas que favoreçam o enriquecimento curricular, o respeito ao saber do aluno e a valorização da cultura da comunidade local;

XVIII - propor alterações curriculares na Unidade Escolar, respeitada a legislação vigente, a partir da análise, entre outros aspectos, do aproveitamento significativo,





PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Praça Luís Eduardo Magalhães, 84
CEP: 46.310-000 - JACARACI - BA
TELEFONE: (77) 3466-2155 – FAX: (77) 3466-2151
E-MAIL: sec.educ@hotmail.com

considerando os conceitos dos tempos e dos espaços pedagógicos na escola;

XIX - propor discussões junto aos segmentos sobre alterações metodológicas, didáticas e administrativas na escola, respeitada a legislação vigente;

XX - Ler a Ata de cada reunião antes de assinar.

Art. 19 As Unidades Escolares Municipais deverão contar com um Conselho Escolar, no prazo máximo de 180 dias, a contar da vigência desta Portaria

Art. 20 Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 21 Esta portaria entra em vigor na data de sua homologação e publicação.

Art. 22 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Jacaraci-BA, 30 de maio de 2022.

ALEXANDRE DIJAN COQUI
Secretário Municipal de Educação





PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - BAHIA
Centro Administrativo de Jacaraci
Av. Mozart David, Nº01 - Centenário - CEP: 46.310-000
Tel. (77) 3466-2151 /2341 - CNPJ: 13.677.109/0001-00

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2022 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: Registro de preços destinado a eventual e futura aquisição de cimento e brita, conforme edital e anexos. Data 26/10/2022. Horário: 08 h. Os interessados poderão obter informações e/ou Edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Jacaraci, Setor de Licitações e Contratos, situado no Centro Administrativo de Jacaraci, Av. Mozart David nº 01, Bairro Centenário- Jacaraci/BA, no horário de 08:00 às 12:00 h de segunda a sexta. Site: www.jacaraci.ba.gov.br. Fone: (77) 3466-2151. Jacaraci, 13 de Outubro de 2022. João Paulo da Silva Souza- Pregoeiro.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/3F51-C869-A6DD-9CC5-B25F> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3F51-C869-A6DD-9CC5-B25F



Hash do Documento

fef37d44d3d5a46374438c37b007e836aaba9f37362d53fbcd1c451e11d1cc64

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/10/2022 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 14/10/2022 17:24 UTC-03:00